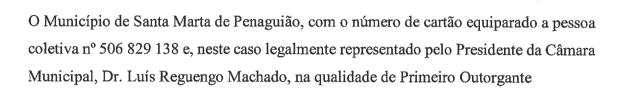


Contrato de Publicidade

É assim celebrado, entre:



O Senhor Arnaldo Manuel da Silva Martins Guedes na qualidade de Segundo Outorgante,

ao abrigo das alíneas e) e m) do n° 2 do art. 23°, conjugado com a alínea dd) do n° 1 do art. 33°, ambos do anexo I à Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n° 69/2015, de 16 de junho, o presente contrato de publicidade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula1^a

Âmbito

- 1 O Segundo Outorgante dedica-se à Competição Automóvel, mediante participação, com as suas viaturas, no Campeonato Nacional de Montanha, tendo aqui especial destaque, através dos lugares de pódio que tem obtido, pelo que se mostra favoravelmente idónea a prestar serviços de publicidade nas competições em que participa.
- 2 O Primeiro Outorgante, mediante as suas atribuições, organiza, anualmente, o evento "Rampa de Santa Marta", o qual se integra, igualmente, no Campeonato Nacional de Montanha, pelo que tem interesse na publicitação do seu evento.

Cláusula 2ª

Objeto do Contrato

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela Segunda Outorgante, de serviços de publicidade, a afixar nas viaturas de competição automóvel.

Cláusula 3ª

Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a afixar, nas suas viaturas de competição automóvel, publicidade referente à "Rampa de Santa Marta", adotando a designação e logotipo desta, em todas as provas do Campeonato Nacional de Montanha.

CÂMARA MUNICIPAL





Preço e Condições de Pagamento

O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, contra a apresentação do respetivo recibo, a título de publicidade e como compensação pelas contrapartidas previstas na Cláusula Segunda, a quantia de 500,00€ (quinhentos euros).

Cláusula 5ª

Prazo

O presente contrato tem a duração que vigorar para o Campeonato Nacional de Montanha.

Cláusula 6ª

Incumprimento e Resolução do Contrato

A falta de cumprimento do presente contrato de publicidade constitui justa causa de resolução por qualquer uma das partes, sem prejuízo do dever de a parle faltosa indemnizar a outra por todos os danos e prejuízos causados, nos termos gerais de direito.

Cláusula 7ª

Casos omissos e Litígios

O presente contrato rege-se inteiramente pela legislação portuguesa, e para dirimir qualquer litigio emergente da interpretarão ou execução do mesmo, fica estipulado o foro da Comarca de Vila Real, com expressa enuncia de qualquer outro.

Cláusula 8°

Produção de Efeitos do Contrato

O presente contrato de publicidade entra em vigor na data da sua assinatura.

Celebrado em Santa Maria de Penaguião, em 23 de junho de 2025, em dois exemplares, devidamente rubricados e assinados por ambas as partes outorgantes, ficando cada uma na posse de um exemplar.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Luís Reguengo Machado

O atleta de Competição

Amaldo Guedes